

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0228/80

INTERESSADA: NAZARETH YURI SATO

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares - equivalência de estudos

RELATOR: Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE Nº 191/80 - CSG - Aprov. em 13-02-80

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Nazareth Yuri Sato, nascida em 1º de janeiro de 1964, tendo realizado estudos no exterior, requereu ao Diretor da Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto reconhecimento de sua equivalência aos do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte o histórico escolar da interessada:

1º) Coursou da 1ª à 7ª série do 1º grau na EEPG "Cel. Francisco Arnaldo da Silva", em Fernandópolis, de 1971 a 1977;

2º) fez, em continuidade, a 8ª série do 1º grau na EEPG "Líbero de Almeida Silveiras", em Fernandópolis, em 1978;

3º) No primeiro semestre de 1979, de fevereiro a junho, frequentou o 2º semestre da 10ª série na Corning-Painted Post West High School, em Painted Post, Nova York, onde estudou: Inglês, Biologia Geral, Matemática, Espanhol, Fundamentos de Culinária e Costura, Vida familiar e Educação Física. Nessas disciplinas, cursadas no exterior, a aluna não teve seu desempenho avaliado, a não ser no 6º período em "Fundamentos de Culinária e Costura", "Vida familiar" e "Educação Física". Mesmo assim, em Vida familiar a nota obtida foi insuficiente. Consta do documento de fls. 6, que a aluna recebeu "IS" (Isenta) na maioria de suas notas em virtude de dificuldades com a Língua Inglesa.

4º) Ao voltar ao Brasil, matriculou-se no 2º semestre da 1ª série do 2º grau na EEPG "Líbero de Almeida Silveiras", em Fernandópolis, sem que tivesse solicitado pronunciamento quanto a equivalência dos estudos realizados no exterior, o que só fez em 10 de outubro de 1979.

A divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto, tendo em vista a dificuldade em reconhecer a equivalência dos estudos, "propôs o encaminhamento do processo a Coordenadoria de Ensino do Interior, que, se houver por bem, o encaminhará ao Conselho Estadual de Educação."

A Coordenadoria do Ensino do interior "houve por bem" submeter o caso à consideração deste Conselho.

APRECIÇÃO:

Verificaram-se, na espécie, duas irregularidades: a aluna foi mera ouvinte, uma vez que não teve seu rendimento avaliado; matriculou-se no 2º semestre sem haver solicitado equivalência ou autorização superior.

A escola recipiendária deve ser advertida de que não pode proceder a matrícula no 2º semestre de quem se origina do exterior, sem pedir simultaneamente autorização expressa e prévia, dos órgãos competentes. E a gravidade da ocorrência é ainda maior porque se trata de estudante que não fez jus a qualquer avaliação nas disciplinas cognitivas. Com efeito, foram-lhe, atribuídos conceitos em "Culinária e Costura" e "Educação Física", em que é mais importante a frequência do que a medida do desempenho.

Entretanto, foi, aprovada em todos os componentes curriculares da 1ª série do 2º grau, durante o 3º e 4º bimestres de 1979, após ter sido submetida a adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (C), Geografia (B) e História (B).

A Coordenadoria do Ensino do Interior é de opinião que deva ser autorizada a efetivação de sua matrícula no 2º semestre da 1ª série do 2º grau, em 1979, computando-se-lhe, para efeito de avaliação do rendimento escolar, apenas os índices relativos a este semestre e a frequência obtida no 1º semestre, na escola americana e no segundo semestre, na EEPSG "Líbero de Almeida Silveiras".

Trata-se de uma solução casuística que, todavia, não se pode aceitar, sob pena de se cometer seria injustiça. Com efeito, o estudante que se transfere dentro do território brasileiro de uma escola para outra, deve estudar com proveito todas as disciplinas do currículo. Já o aluno que tem condições de ir ao exterior, poderia limitar-se a ser ouvinte de algumas disciplinas para, afinal, ver convalidada sua matrícula.

Não se diga, neste caso, que a aluna, em sua permanência em país estrangeiro, tenha somado conhecimentos e avançado em sua maturidade pela participação na vida escolar. Não participou e não somou conhecimentos porque, com dificuldades na língua inglesa, sequer pode ter avaliada a sua aprendizagem.

Com a advertência à administração da EEPSG "Líbero de Almeida Silveiras" que não deve matricular a aluna que não tenha frequentado regularmente o 1º semestre, e sem que haja imediato pedido de equivalência, somos de parecer que, a título excepcional, poderão ser convalidados a matrícula no 2º semestre da 1ª série bem como os atos escolares subsequentes, desde que a aluna obtenha aprovação em exames especiais em todos os componentes curriculares em nível de 1º semestre da 1ª série do 2º grau, exceto nas disciplinas em que houve adaptação.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se, a título excepcional, a matrícula de Nazareth Yuri Sato no 2º semestre de 1979, na 1ª série do 2º grau da EEPSG "Líbero de Almeida Silveiras" de Fernandópolis, bem como os atos escolares praticados posteriormente, desde que a aluna obtenha aprovação em exame especial em todos os componentes curriculares em nível de 1º semestre da 1ª série do 2º grau, exceto nas disciplinas em que houve adaptação.

A Secretaria de Estado da Educação deverá apurar a responsabilidade da Escola pela matrícula irregular, aplicando as penalidades cabíveis.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1980.

a) Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA VO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Mania Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1980.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba e Jair de Moraes Neves.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente